



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2019**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para determinar que os municípios e o Distrito Federal disponibilizem na internet informações completas sobre alvarás de funcionamento de estabelecimentos abertos ao público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Os municípios e o Distrito Federal disponibilização na internet informações completas sobre os alvarás de licença de funcionamento de estabelecimentos abertos ao público, tais como os destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais e congêneres, bem como de outros atos administrativos equiparados a esses alvarás a cargo dos municípios ou do Distrito Federal.

§ 1º Nas informações disponibilizadas na forma do *caput* deste artigo, constarão, no mínimo:

- I - o estabelecimento licenciado e sua localização;
- II - a validade da licença de funcionamento;
- III – a capacidade máxima de pessoas admitida no estabelecimento;
- IV – o horário de funcionamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – as regras específicas quanto ao funcionamento do estabelecimento determinadas em razão de lei municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar e o órgão de vigilância sanitária competente encaminharão aos municípios e ao Distrito Federal informações completas sobre as licenças, laudos ou outros atos administrativos sob sua responsabilidade relacionados ao funcionamento de estabelecimentos abertos ao público ou de uso público.

§ 3º Também serão disponibilizadas na internet pelos municípios e pelo Distrito Federal:

I – as informações encaminhadas ao entes federativos na forma do § 2º deste artigo;

II – informações sobre a capacidade máxima de pessoas admitida e regras específicas quanto ao funcionamento de espaços públicos em relação aos quais não se aplique a exigência de alvará de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente